



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.565, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

"Institui o Calendário Ambiental do Município de Itanhaém e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Ambiental de Datas Comemorativas no Município de Itanhaém, observados os seguintes dias e semanas:

I - em março, na semana do dia 22, a ser comemorado o Dia da Água: Semana de Conservação da Bacia do Rio Itanhaém;

II - em junho, na semana do dia 05, a ser comemorado com o Dia Mundial do Meio Ambiente: Semana Municipal do Meio Ambiente;

III - em setembro, no dia 21: Dia da Árvore;

IV - em outubro, no dia 12: Dia do Mar.

Art. 2º - Nas datas definidas no artigo 1º, os temas ambientais serão abordados através de atividades desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza ou por meio de iniciativas dos órgãos ambientais municipais na elaboração de projetos, ações e materiais educativos adequados.

Parágrafo único - As campanhas e outras formas de divulgação e comunicação referidas no *caput* deverão ser desenvolvidas por meio de ações cooperadas entre as Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Estância Balneária
Estado de São Paulo**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de outubro de 2009.

**JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Processo nº 7.805/2009.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Milton Saldiba P.
de Campos Júnior.
Departamento Administrativo, em 1º de outubro de 2009.**

**MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Secretária de Administração**